



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 449/2021

Processo nº 50619.000248/2021-13

Unidade Gestora: 393010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA UNIDADE LOCAL DE TRÊS LAGOAS/MS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E MARIA DE LOURDES BURATTO DOS SANTOS QUEIROZ.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES / DNIT, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Setor de Autarquia Norte SAN, Quadra 03, lote A, Edifício Núcleo dos Transportes em Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, simplesmente denominada **SR-MS/DNIT**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho, 3099, Jd. Dos Estados, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0003-72, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL **Euro Nunes Varanis Junior**, conforme Portaria de nomeação nº 185, de 15 de dezembro de 2020, do Ministro da Infraestrutura, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED], expedida pela CREA/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 662 [REDACTED]-04, e de outro lado Maria de Lourdes Buratto dos Santos Queiroz, portadora da Carteira de Identidade nº 59 [REDACTED] e do CPF nº 294 [REDACTED]-91, estabelecida à Rua Joaquim Murtinho nº 4.277, CEP 79611-140, Vila Alegre na cidade de Três Lagoas/MS, tendo em vista o que consta no Processo nº 50619.000248/2021-13, e o Termo de Dispensa de Licitação nº 099/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel para instalação da Unidade Local de Três Lagoas/MS, situado na Rua Maria Queiroz Moreira nº 213, bairro Santos Dumont, Município de Três Lagoas/MS, objeto da Matrícula nº 19.858, do 1º ofício de Registro de Imóveis, para abrigar as instalações da Unidade Local da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Mato Grosso do Sul, em Três Lagoas.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- 3.1.9. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, condomínios e quaisquer outras despesas vinculadas ao imóvel até a data de entrega formal definitiva do mesmo a ser configurada após vistoria;
- 3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 3.1.11. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- 3.1.12. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
 - 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
 - 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
 - 4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
 - 4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
 - 4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº.245, de 1991;
 - 4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
 - 4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
 - 4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei n'.245, de 1991.

5. DAS BENFEITORIAS

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei n. 245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades durante o período da locação.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), perfazendo o valor global anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.3. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis.

7.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ânus para a LOCATÁRIA.

7.6. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser

impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)^N}{385}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.
- 8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 8.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita a LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- 8.5. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

9. DO REAJUSTE

- 9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 9.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.
- 9.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de compra do imóvel a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

10.2. O valor de mercado a ser considerado na aquisição será definido por, no mínimo, 3 (três) cotações de imóveis de características, instalações e padrão similares. Adernais, será necessário laudo de avaliação do imóvel, elaborado ou homologado por agente público, como a Secretaria do Patrimônio da União ou a Caixa Econômica Federal que ratifique as cotações obtidas.

10.3. Os valores dos alugueis pagos, somente a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, serão acumulados e atualizados pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, para fins de abatimento do valor total da aquisição.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 393010;
- Fonte: 0100000000;
- Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001 – Administração da Unidade Local;
- Elemento de Despesa: 339036;
- PI: não se aplica.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA RESCISÃO

15.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do locador, a locatária o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.5. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.6. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.7. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.8. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

15.9. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo disposições contidas na lei nº 8.245 de 1991, e na Lei nº 8.66, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela LOCATÁRIA, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. DO FORO COMPETENTE

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul .

18.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

assinado eletronicamente

EURO NUNES VARANIS JUNIOR
Superintendente Regional DNIT/MS

assinado eletronicamente

MARIA DE LOURDES BURATTO DOS SANTOS QUEIROZ
Locadora

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Gomes Moraes

CPF: 601.██████-10

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia da Silva Barbosa

CPF: 803.██████-30



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 27/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Buratto dos Santos Queiroz, Usuário Externo**, em 28/08/2021, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Moraes, Coordenador de Administração e Finanças**, em 30/08/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 30/08/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8927426** e o código CRC **0B5E7988**.

Referência: Processo nº 50619.000248/2021-13

SEI nº 8927426



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2021 - UASG 393020 - SUP.REG. MT - DNIT

Número do Contrato: 719/2017.
Nº Processo: 50611.004324/2016-72.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 216/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MT - DNIT. Contratado: 10.441.611/0001-29 - TRIER ENGENHARIA S/A. Objeto: Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato, que tem como objeto a elaboração de projetos básico e execução das obras de restauração da rodovia br-364/mt lote 21, trecho: entr. Mt-100(a) (div go/mt) (alto araguaia) - entr. Br-174 (b) (div mt/ro); sub-trecho: entr. Mt-100(a) (div go/mt) (alto araguaia) - entr. Br-461 (a); segmento: km 0,00 ao km 1,50 (pista dupla) km 1,50 ao km 112,90 (pista simples); extensão: 114,40 km; código snv: snv 2016-364bmt0590 - 364bmt0620. Vigência: 25/10/2017 a 23/10/2023. Data de Assinatura: 26/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 449/2021 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Nº Processo: 50619.000248/2021-13.
Dispensa Nº 99/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 294.778.161-91 - MARIA DE LOURDES BURATTO DOS SANTOS QUEIROZ. Objeto: Locação de imóvel para instalação da unidade local de três lagoas/ms, situado na rua maria queiroz moreira nº 213, bairro santos dumont, município de três lagoas/ms. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Vigência: 01/10/2021 a 30/09/2022. Valor Total: R\$ 60.000,00. Data de Assinatura: 27/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Número do Contrato: 878/2020.
Nº Processo: 50619.001994/2020-43.
Pregão. Nº 402/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT. Contratado: 18.742.098/0001-18 - TRENA - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES S.A.. Objeto: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 270 (duzentos e setenta) dias consecutivos. Vigência: 22/12/2020 a 17/09/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.561.530,52. Data de Assinatura: 27/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 431/2021 - UASG 393017 - SUP.REG. PB - DNIT

Nº Processo: 50613.000064/2021-11.
Pregão Nº 113/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 23.370.473/0001-86 - GLAD SERVICIO DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de vigilância armada, na superintendência regional do dnit no estado da paraíba, incluindo as unidades locais de campina grande/pb e patos/pb, compreendendo toda a área interna e externa, com o fornecimento de materiais, equipamentos e toda mão de obra, executada de forma direta e contínua de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, ininterruptamente, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 31/08/2021 a 31/08/2022. Valor Total: R\$ 487.235,51. Data de Assinatura: 20/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 393021 - SUP.REG. RN - DNIT

Número do Contrato: SR/RN - 630/2020.
Nº Processo: 50614.001703/2020-67.
Contratante: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Contratada: SN Sinalizadora Nacional e Serviços Ltda. CNPJ nº 08.439.201/0001-00. Objeto: Adequação de quantitativos, sem reflexo financeiro e prorrogação de prazo ao contrato SR/RN nº 630/2020. Fundamento Legal: Arts. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93. Nota de Empenho: 2021NE000588. Vigência: 28/08/2021 a 24/04/2022. Data de Assinatura: 28/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 393021 - SUP.REG. RN - DNIT

Número do Contrato: SR/RN-594/2019.
Nº Processo: 50614.002174/2019-85.
Pregão. Nº 224/2019. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RN - DNIT. Contratado: 00.560.759/0001-29 - TERSAN CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. Objeto: Adequação de quantitativos e correspondente acréscimo de valor ao contrato SR/RN nº 594/2019. Fundamento Legal: Arts. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e 57, § 1º, incisos I e IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 25/08/2021 a 07/01/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.853.021,87. Data de Assinatura: 25/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, DELMAR PELLEGRINI FILHO. PERMISSONÁRIA: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 10-061/2021. OBJETO: A área objeto da permissão de uso consiste na faixa de domínio da rodovia BR 287, no trecho ENTR BR-470(A) (P/MONTENEGRO) ao ENTR AV. ULISSES GUIMARÃES (SÃO BORJA), subtrecho ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL) - P/JAGUARI, SNV 287BRS0310, segmento do km 334+000m ao km 335+500m, lado direito, numa extensão de 1.500 metros por 1,5 metros de largura, segmento do km 335+500m ao km 336+000m, lado esquerdo, numa extensão de 500 metros por 1,5 metros de largura, e travessia no km 335+500m, com extensão de 70 metros (sendo 12 sobre a faixa de rolamento e 58 em área lateral) por 1,5 metros de largura, perfazendo uma área total de 3105 m2 (três mil cento e cinco metros quadrados), no município de São Vicente do Sul/RS, para fins de implantação de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei nº 10.233, de 2001 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 27/08/2021, através do documento SEI nº 9051206. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. PRAZO: Indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50610.002055/2021-87. DATA DA ASSINATURA: 30/08/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO DE PENALIDADE

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA - DNIT/RO, no uso das atribuições constantes do art. 20 do Regimento Interno do DNIT e art. 37, II da Instrução Normativa nº 6/2019 de 24 de maio de 2019, publicada no DOU nº 101 de 28/05/2019, Seção 1, Págs. 27/30, resolve MODIFICAR, a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Chefe Substituto do Serviço de Cadastro e Licitações, em 21 de julho de 2021, em face da empresa FDS LOGÍSTICA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 07.366.916/0001-09, que entendeu pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses por declarar informações falsas, contada a partir da publicação da decisão de Primeira Instância em 21 de julho de 2021, com fulcro no art. 38 da Instrução Normativa nº 6/2019, apurado no Processo Administrativo nº 50622.000285/2021-72.

ENG.º ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Superintendente Regional - SR/DNIT-RO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00001/2021
Publicado no D.O de 2021-03-10, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.457.266,26. Leia-se: Valor Total: R\$ 197.717,17.

(COMPRASNET 4.0 - 14/04/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA -SE
SERVIÇO DE OPERAÇÕES -SE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Permissão Especial de Uso- TPEU Nº 12/2021-SOT/DNIT/SE expedido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em favor da SERGIPE GÁS S.A. - SERGÁS publicado na Seção 3, página 86, da Edição nº 155 do DOU, de 17/08/2021, ONDE SE LÊ: perfazendo uma área total de 438,60 m² (quatrocentos e trinta e oito, virgula sessenta metros quadrados), LEIA-SE: perfazendo uma área total de 403,80 m² (quatrocentos e três virgula oitenta metros quadrados).

ALEXANDRE MONTEIRO DA CUNHA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 321/2021

A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre, torna público aos interessados na licitação Edital nº 0321/2021-24, o Resultado Final de Julgamento das Propostas e Homologação para M.S.M. INDUSTRIAL LTDA, CNPJ/CPF: 05.394.853/0001-79, Melhor lance: R\$ 2.196.213,68. Cópia da Ata poderá ser obtida por meio do sítio: www.gov.br/compras.

ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO MELO
Superintendente Regional do DNIT - Substituto

(SIDEAC - 30/08/2021)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA DE SOLUÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E CADASTRO DE BENS E FORNECEDORES

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 040/ADLI-4/SEDE/2021. Objeto: COMPROMISSO, POR ESTIMATIVA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA INFRAEROM EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ANO DE 2022, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - EBC. Contratada: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 09.168.704/0001-42. Valor Global R\$ 128.556,21. Ratificação em 27/08/2021 - por ADLA. Fund.: Art. 56, Inc. XI, do RILCI. Roberto de Castro Xavier Coordenador de Alienações e Contratações Diretas de BSB

GERÊNCIA DE LOGÍSTICA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

TC Nº 02.2021.012.0003. Cedente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Joinville/SC. CNPJ 00.352.294/0012-73. Concessionário: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ: 03.769.607/0001-29. Fund. Legal: DL 0013/JVCS/SBJV/2021 E Art. 40 da Lei Nº 7565/86. Objeto: Concessão de uso de área de apoio para pessoal de rampa. WC e vestiário próprio. Valor mensal: R\$ 691,20. Valor Global: R\$ 8.294,40. Prazo: 12 meses. Início vigência: 01/09/2021. Ass: 26/08/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

TC Nº 02.2021.012.0004. Cedente Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Joinville/SC. CNPJ 00.352.294/0012-73. Concessionário: RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA. CNPJ: 03.769.607/0001-29. Fund. Legal: DL 0014/JVCS/SBJV/2021 E Art. 40 da Lei Nº 7565/86. Objeto: Concessão de uso de área para as atividades de guarda e estacionamento de equipamentos de rampa. Valor mensal: R\$ 1.945,24. Valor Global: R\$ 23.342,88. Prazo: 12 meses. Início vigência: 01/09/2021. Ass: 26/08/2021.

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

Termo de Sub-rogação ao Contrato nº 05.2017.149.0003. Beneficiária: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO, CNPJ: 76.205.806/0001-88. Objeto: Sub-rogação total do Contrato nº 05.2017.149.0003, cedendo, assim, da INFRAERO, os direitos e deveres ali contidos, para a NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA (CNPJ: 42.736.102/0001-10), bem como a fiscalização do instrumento, a partir da data prevista no subitem 1.1 do Termo Sub-rogação. Fund. Legal: Parecer da Superintendência Jurídica SEDE-PAR-2021/00884, de 02 de julho de 2021.

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 5.2020.149.0001
Termo de Sub-rogação ao Contrato nº 05.2020.149.0001. Beneficiária: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ: 09.296.295/0001-60. Objeto: Sub-rogação total do Contrato nº 05.2020.149.0001, cedendo, assim, da INFRAERO, os direitos e deveres ali contidos, para a NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA, CNPJ: 42.736.102/0001-10, bem como a fiscalização do instrumento, a partir da data prevista no subitem 1.1 do Termo Sub-rogação. Fund. Legal: Parecer da Superintendência Jurídica SEDE-PAR-2021/00884, de 02 de julho de 2021.